



Em 2 de Agosto e 23 de Abril de 2010 a ATM - Associação de Investidores, dirigiu-se ao Senhor Provedor de Justiça para que este desencadeasse a necessária acção no sentido de pedir a declaração de inconstitucionalidade da lei n.º15/2010 em sede de fiscalização abstracta junto do Tribunal Constitucional.

A ATM sustentava o seu pedido, defendendo que a atulhada lei é contrária à boa realização da justiça tributaria e, de forma muito grave, viola a boa fé dos contribuintes, o princípio da legalidade e a protecção da confiança individual dos investidores e da protecção dos mercados, que por sua vez, se funda na protecção da confiança colectiva.

Em 07 de Dezembro de 2010, recepcionamos a resposta do M.I. Senhor Provedor de Justiça que entendeu abster-se de desencadear tal procedimento nos termos da resposta que abaixo se anexa.

Hoje, 26 de Outubro de 2015, foi publicado no Diário da República o acórdão do Supremo Tribunal Administrativo (STA) n.º 5/2015, que concluiu que as mais-valias não concorrem para a formação do saldo anual tributável que o Código do IRS (CIRS) passou a prever, tributando à taxa autónoma de 20% o saldo positivo de mais-valias resultantes da venda de acções em 2010, quer estas fossem detidas há mais quer há menos de 12 meses, com isenção do valor anual até 500 euros.

Os Senhores **Juízes** Conselheiros defende no douto acórdão que "a periodicidade anual do imposto não justifica a aplicação retroactiva da Lei n.º 15/2010, 26 Julho, a factos tributários ocorridos antes do início da sua vigência, sob pena de violação do princípio sobre a aplicação da lei tributária no tempo".

A ATM sempre defendeu que aplicação da lei nos termos descritos tinha efeitos retroactivos autênticos e não efeito retrospectivo (retroactividade não autêntica) como muito erradamente defendia o então Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

E por isso a ATM afirmava que a aplicação retroactiva da Lei n.º 15/2010, a ter efeitos nas operações realizadas antes da entrada em vigor do diploma, violava a proibição de retroactividade da lei fiscal e a protecção da confiança, respectivamente decorrentes do art.º 103.º, n.º 3, da Constituição da República Portuguesa (CRP), e da ideia de Estado de direito a que alude o art.º 2.º também da CRP.

Ora, o STA concluiu "ser claro que, no caso, ocorreu a aplicação de lei nova a factos tributários de natureza instantânea já completamente formados em momento anterior à data da sua entrada em vigor, o que envolve uma retroactividade autêntica, porquanto o que para esse efeito releva não é o momento da liquidação ou do apuramento do imposto, mas o momento em que ocorre o facto tributário que determina uma eventual liquidação e pagamento de imposto (...) é nessa altura que se exige que se encontre em vigor a lei que prevê a criação ou o agravamento do tributo (em obediência ao princípio da legalidade, na vertente fundamentada pelo princípio da protecção da confiança), de modo a que o cidadão possa equacionar as consequências fiscais do seu comportamento" [negrito nosso].

Tal como a ATM defendia, inclusive em vários exemplos dados, as mais-valias resultantes da alienação acções devem ser consideradas "como um facto gerador instantâneo e autónomo, que não carece de qualquer evento posterior para se completar".

A ATM solicitou ainda ao Senhor Provedor de Justiça que promovesse o aperfeiçoamento da lei perante a ausência de correcção monetária dos montantes de aquisição dos valores mobiliários a sinonimo do que acontece com o cálculo das mais-valias obtidas pela alienação dos bens imóveis.


A ATM só lamenta a aplicação de leis feridas de constitucionalidade e legalidade cujo custo para as afastar (contestar as situações que geram), no caso para os investidores, é enorme e leva a que muitos, apesar de estarem convictos da sua inconstitucionalidade/ilegalidade nada possam fazer e acabem por aceitar as suas consequências ferindo a sua confiança num mercado já por si cada vez mais debilitado.

<https://dre.pt/application/conteudo/70804095> - Diário da República com a publicação do acórdão

<http://www.gde.mj.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/ff18888e8065490e80257e50003504c9?OpenDocument&ExpandSection=1> - acórdão do STA n.º 5/2015

<http://www.associacaodeinvestidores.com/socio/index.php/comunicados/comunicados-publicos/61-mais-valias-mobiliarias-lei-no-152010-de-26-de-julho-decisao-do-senhor-provedor-de-justica> - Comunicado da ATM sobre a decisão do Senhor Provedor de Justiça



 [Carta do Provedor de Justiça para a Associação de Investidores relativa a Lei n.º 15/2010 \(90.3 kB 2015-10-26 17:42:42\)](http://www.provedor-jus.pt/archive/doc/sumula__maisvalias_15122010.pdf)

http://www.provedor-jus.pt/archive/doc/sumula__maisvalias_15122010.pdf Súmula da comunicação R-3736/10 do Senhor Provedor de Justiça